

DECISÃO FINAL

Iniciado o presente processo em 12-11-13 com a recepção do relatório do árbitro sobre a interrupção e finalização do jogo antes do tempo regulamentar, resulta apurado o seguinte:

Factos:

- 1 – Realizou-se no passado dia 10-11-2013, pelas 13h30, o jogo entre o C. R. I. Sobredense e o Belas R. C., a contar para o Campeonato Nacional da II Divisão.
- 2 – Aos 34 minutos da segunda parte, vários jogadores e público envolveram-se em pancadaria.
- 3 – Em face destes acontecimentos, o árbitro do jogo foi obrigado a interromper definitivamente o jogo.
- 4 – Segundo o boletim de jogo, preenchido pelo árbitro e assinado pelos directores de equipa de ambas as equipas, a responsabilidade dos incidentes foi de ambas as equipas.
- 5 – Foram pedidos esclarecimentos adicionais ao árbitro sobre quem foram os autores dos incidentes, tendo este esclarecido terem sido adeptos de ambas as equipas que se envolveram em agressões com jogadores quer no campo quer na pista de atletismo circundante à área de jogo.

Direito:

Estatui o art.º 33.º, nº 1, g), iii) do Regulamento de Disciplina que os clubes cujos adeptos provoquem incidentes, dentro das instalações desportivas, que originem agressões a agentes desportivos e que levem o árbitro a dar por justificadamente findo o jogo antes do tempo regulamentar, são punidos com pena de multa de 1.500,00 euros a 2.500,00 euros e interdição do campo de quatro a seis jogos.

Estabelece ainda o nº 2 do referido artigo que as sanções previstas no nº 1 serão aplicadas ao clube cujos adeptos provocaram os incidentes, mesmo que na qualidade de visitante.

Em face dos factos dúvidas não subsistem de que ocorreu uma interrupção definitiva do jogo por distúrbios causados por jogadores e adeptos de ambas as equipas.

Desta forma, e fazendo o enquadramento jurídico-disciplinar dos factos apurados, cometeram ambos os clubes a infracção prevista na alínea g) iii) do nº 1 e nº 2 do art.º 33.º do Regulamento de Disciplina.

Sendo a sanção a aplicar uma pena de multa, torna-se desnecessária a instauração de processo disciplinar, ao abrigo do art.º 39.º, nº 1, do Regulamento de Disciplina.

A medida da pena, para a infracção praticada, tem como limite mínimo uma multa de 1.500,00 euros e como limite máximo uma multa de 2.500,00 euros e interdição do recinto de jogo por quatro a seis jogos.

Nestes termos, decide o Conselho de Disciplina aplicar:

- a) ao Clube Recreativo Instrução Sobredense a sanção de multa, no montante de mil e quinhentos euros (1.500,00 euros) e interdição do recinto de jogo por quatro jogos;
- b) ao Belas Rugby Clube a sanção de multa, no montante de mil e quinhentos euros (1.500,00 euros) e interdição do recinto de jogo por quatro jogos.

Deverão os clubes infractores, nos termos do art.º 23º do Regulamento de Disciplina, proceder ao pagamento da multa aplicada no prazo de vinte dias úteis, contados da data de notificação da presente decisão, sob pena de suspensão imediata da actividade desportiva em todas as equipas até ao efectivo pagamento.

Notifique-se a presente decisão à Direcção da Federação Portuguesa de Rugby.

Notifique-se a presente decisão aos clubes.

Publique-se no Boletim Informativo da Federação Portuguesa de Rugby.

Lisboa, 21 de Novembro de 2013

O Conselho de Disciplina